



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 94/2021

Projeto de Lei Complementar n° 45/2021

Autoria do Vereador Renato Zucoloto

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DE 120 (CENTO E VINTE) PARA 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o servidor público do município de Ribeirão Preto autorizado a pagar os empréstimos realizados na forma de consignados em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 1º O prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

§ 2º O prazo para pagamento de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 3º O prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente